

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI**

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63-CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23 CEP:

64.795-000

LEI Nº 027/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criada a Unidade de Conservação Municipal (UC) de Uso Sustentável, na categoria Parque Linear, com a denominação Parque Linear Martinho Walter Rodrigues Figueiredo – Lagoa de Caracol, conforme memorial descritivo área de 8.432,79 m<sup>2</sup> ou 0,8433 há.

Parágrafo único. O Parque Linear, criado por esta Lei, tem por objetivo principal:

- I - Proteger e restaurar o ecossistema associado à Lagoa de Caracol e suas áreas de amortecimento e entorno;
- II - Promover a requalificação urbana e paisagística da área;
- III - Assegurar a manutenção dos serviços ecossistêmicos, especialmente o hidrológico e a qualidade da água;
- IV - Oferecer espaços para atividades de lazer, turismo ecológico, educação ambiental e pesquisa científica;
- V - Promover a qualidade de vida da população local, garantindo o acesso democrático ao ambiente natural e cultural.

**Art. 2º.** O Parque Linear Martinho Walter Rodrigues Figueiredo – Lagoa de Caracol será classificado na categoria Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), recepcionado pelo Município.

**Art. 3º.** O Parque Linear terá sua gestão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de um Conselho Gestor, a ser detalhado em regulamento.

**CAPÍTULO II - LIMITES E ZONEAMENTO**

**Art. 4º.** O perímetro e os limites geográficos do Parque Linear Martinho Walter Rodrigues Figueiredo – Lagoa de Caracol – serão definidos e detalhados em Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, e serão descritos por meio de memorial descritivo e coordenadas georreferenciadas.

§ 1º. O Decreto deverá incluir:

- I - O espelho d'água da Lagoa de Caracol;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI**

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63-CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23 CEP:

64.795-000

- II - As Áreas de Preservação Permanente (APP) ao longo das margens da lagoa e dos cursos d'água afluentes, conforme a legislação federal (Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal);
  - III - As áreas adjacentes necessárias para a implantação das estruturas de uso público (trilhas, quiosques, centros de visitantes, etc.).
  - IV
- § 2º. A criação da Unidade de Conservação deverá ser acompanhada de um Estudo Técnico que justifique os limites propostos, considerando a relevância ecológica e a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal.

**CAPÍTULO III - PLANO DE MANEJO**

**Art. 5º.** O Parque Linear deverá possuir um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da promulgação desta Lei, conforme a legislação do SNUC.

§ 1º. O Plano de Manejo deverá estabelecer o zoneamento da UC, as normas, restrições para o uso, manejo e gestão, e incluir o detalhamento das atividades permitidas e proibidas. § 2º. Enquanto o Plano de Manejo não for aprovado, as atividades e obras dentro dos limites da UC deverão ser autorizadas pelo órgão gestor, com base em normas de controle de impacto e nas diretrizes desta Lei.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação, gestão e manutenção do Parque Linear correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outros recursos que lhe vierem a ser destinados, tais como:

- I - Recursos provenientes de convênios, acordos e termos de parceria;
- II - Doações de organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- III - Compensação ambiental decorrente de licenciamentos;
- IV - Receita oriunda da cobrança de ingressos, serviços ou permissões de uso, conforme regulamento.

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os atos de desapropriação, compensação ou instituição de servidão administrativa das áreas particulares necessárias à implantação do Parque Linear, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol, Piauí, em 29 de Dezembro de 2025.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552FA7A5E7A0****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI**

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63-CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23 CEP:

64.795-000

RANILETTI CARVALHO Assinado de forma digital  
por RANILETTI  
DE  
CARVALHO DE  
MACEDO:67276849368 MACEDO:67276849368  
**Raniletti Carvalho de Macedo**  
Prefeito Municipal de Caracol